

JUSTIFICATIVA TÉCNICA – DIVERGÊNCIA DE BDI

O presente documento tem por finalidade justificar tecnicamente a diferença entre o BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) apresentado pela contratada e o percentual de referência adotado pelo órgão público.

O BDI de referência utilizado pelo órgão público é de **30,02%**, enquanto o **BDI apresentado pela contratada** é de **25,91%**. Essa diferença decorre, principalmente, da **redução da margem de lucro** aplicada pela empresa na composição do BDI.

A decisão de adotar uma margem de lucro menor está fundamentada nos seguintes aspectos técnicos e econômicos:

1. **Estratégia de Competitividade:**

A empresa, visando manter-se competitiva no certame e assegurar a viabilidade econômica da proposta, optou por uma margem de lucro reduzida, sem comprometer a qualidade dos serviços ou a sustentabilidade financeira da execução contratual.

2. **Contexto de Mercado:**

O setor de obras públicas encontra-se altamente competitivo, especialmente em contratos de reforma e ampliação de pequeno e médio porte. A adequação do lucro reflete o cenário de mercado atual, no qual margens mais enxutas são praticadas por empresas com estrutura otimizada.

3. **Eficiência Operacional:**

A contratada possui estrutura administrativa e operacional consolidada, com equipe técnica e recursos já mobilizados na região, o que permite a redução de custos indiretos e a adoção de margens de lucro mais ajustadas.

PRIMECON CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 07.945.776/0001-23- I.E.: 10.401.943-3

Rua 38 nº 65 Qd. A-26, Lt.23, Jardim Goiás- Goiânia-GO- CEP: 74.805-400

Fone: (62) 3941-2828 e-mail: licitacao@primecon.goiania.com.br

4. **Manutenção da Viabilidade Econômica:**

Embora o lucro tenha sido reduzido, o BDI proposto garante plena cobertura dos custos diretos, encargos e despesas indiretas, preservando a viabilidade técnica e financeira do contrato e assegurando a execução conforme as exigências do edital e das normas técnicas aplicáveis.

Dessa forma, a diferença entre o BDI de **25,91%** (proposto pela contratada) e o BDI de **30,02%** (referência do órgão público) é **tecnicamente justificada pela redução da margem de lucro**, adotada de forma consciente e responsável, visando à competitividade e à economicidade, em conformidade com os **Acórdãos nº 325/2007-Plenário e nº 2.622/2013-Plenário do TCU**.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA REDUÇÃO DE PREÇOS INFERIORES A 25%

Em atendimento às disposições da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente o **art. 59, §4º**, que prevê a necessidade de justificativa técnica e demonstração da exequibilidade dos preços ofertados quando estes apresentarem valores significativamente inferiores ao estimado pela Administração, apresentamos a seguinte fundamentação técnica.

Os preços unitários ofertados abaixo de 25% do orçamento-base decorrem de **fatores objetivos de mercado e de gestão operacional**, conforme descrito a seguir:

1. **Ganho de produtividade e otimização de recursos próprios**

A empresa possui **estrutura própria de equipamentos, ferramentas e equipe técnica**, o que reduz custos indiretos e despesas administrativas. Essa eficiência operacional permite ofertar preços mais competitivos sem comprometer a qualidade ou o cumprimento dos prazos contratuais.

PRIMECON CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 07.945.776/0001-23- I.E.: 10.401.943-3

Rua 38 nº 65 Qd. A-26, Lt.23, Jardim Goiás- Goiânia-GO- CEP: 74.805-400

Fone: (62) 3941-2828 e-mail: licitacao@primecon.goiania.com.br

2. **Economia de escala e experiência prévia**

Devido à execução recorrente de serviços similares, há **aproveitamento de materiais, insumos e logística já estruturada**, o que possibilita redução de custos fixos e operacionais.

3. **Negociação direta com fornecedores e controle de insumos**

A empresa mantém **parcerias comerciais consolidadas** com fornecedores, obtendo **descontos expressivos na aquisição de materiais** e insumos, o que reflete diretamente na redução dos custos totais.

4. **Gestão eficiente e ausência de intermediários**

Os serviços são realizados com **mão de obra própria**, sem subcontratações, o que elimina margens intermediárias e permite ofertar valores mais competitivos, mantendo a viabilidade econômica da proposta.

5. **Margem de lucro ajustada à realidade do mercado**

Considerando o cenário competitivo atual, a empresa optou por **trabalhar com margens menores**, priorizando a **continuidade operacional e a ampliação do portfólio de contratos**, sem prejuízo à sustentabilidade financeira.

Dessa forma, os valores apresentados, embora inferiores em até 25% ao orçamento de referência, **mantêm-se plenamente exequíveis e compatíveis com as condições normais de mercado**, atendendo ao disposto no **art. 59, §5º da Lei nº 14.133/2021**, que admite propostas de menor valor desde que devidamente justificadas e comprovada sua viabilidade.

Goiânia-GO, 11 de Novembro de 2025.



PRIMECON CONSTRUTORA LTDA
MARCO ANTÔNIO BATISTA JÚNIOR
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CPF 049.874.096-07 / RG 3230685 SSP/GO

PRIMECON CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 07.945.776/0001-23- I.E.: 10.401.943-3

Rua 38 nº 65 Qd. A-26, Lt.23, Jardim Goiás- Goiânia-GO- CEP: 74.805-400

Fone: (62) 3941-2828 e-mail: licitacao@primecon.goiania.com.br